

Publicações Legais

anuncie: anuncios@correiodopovo.com.br | ☎ (51) 3216.1615

Syonet Informática Ltda.

CNPJ/MF nº 05.960.589/0001-93 - NIRE 43.205.185.741
Instrumento Particular de 11ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, a parte abaixo: **Atlante Capital Investimentos e Participações S.A.**, CNPJ/MF nº 40.172.808/0001-70 (“**Atlante**”), neste ato representada por seu Diretor **Caio Michalualat Fairbanks Nascimbene**, brasileiro, empresário; na qualidade de única sócia **Syonet Informática Ltda.**, CNPJ/MF nº 05.960.589/0001-93 (“**Sociedade**”), Resolve alterar e reformar o Contrato Social: **1. Alteração da Denominação Social da Sociedade. 1.1.** A única sócia decide alterar a denominação da Sociedade de “**Syonet Informática Ltda.**” Para “**Syonet Ltda.**”, alterando assim a Cláusula 1ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: “**Cláusula 1ª - A Sociedade empresária limitada unipessoal opera sob a denominação de Syonet Ltda. (“Sociedade”) e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.**” **2. Alteração do Objeto Social. 1.2.** A única sócia decide alterar o objeto social da Sociedade, de forma a excluir as atividades relacionadas ao comércio varejista de equipamentos de informática, software de terceiros, suprimentos, materiais e acessórios de informática. **1.3.** Fica consignado que, em decorrência da redução do objeto social acima aprovada, a Cláusula 3ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação: “**Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto social: (a) Análise, desenvolvimento e comercialização de software próprio e de terceiros; (b) Serviços de consultoria e assessoria para software próprio e de terceiros; e (c) Serviços de processamento de dados.**” **3. Da Liberação e Extinção da Alienação Fiduciária Existente sobre as Quotas da Sociedade. 3.1.** Fica consignada a extinção e liberação, da alienação fiduciária que recaía sobre 108.000 quotas da Sociedade por força do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, celebrado em 16/06/2023, entre a Atlante, Aurélio Bardou Martins, Paulo Kindel, Daniel Werner Corrêa, Isac Alves de Campos, Leandro Alberto Nogueira Gonçalves, Jordani Del Pino Caldeira, Alexandre Belló e a Sociedade (“**Contrato de AF**”), bem como sobre quaisquer bens e direitos associados às referidas quotas. A alienação fiduciária das quotas supracitada é cancelada de acordo com o Termo de Liberação de Alienação Fiduciária de Quotas, devidamente registrado (i) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Montenegro, em 21/07/2025, sob o nº 31498; (ii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, em 18/07/2025, sob o nº 115978; e (iii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em 15/07/2025, sob o nº 5.482.459, pelo qual foi concedido o cancelamento e liberação em relação a todos os direitos e títulos empenhados nos termos do Contrato de AF, de forma que a totalidade das quotas da sociedade encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames. **4. Transformação do Tipo Societário da Sociedade. 3.2.** A única sócia decide aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade **de** sociedade empresária limitada **para** sociedade por ações de capital fechado, mantendo-se inalteradas a sócia, o patrimônio e o capital social, passando a operar sob a denominação social de “**Syonet S.A.**” (“**Companhia**”), a qual, para todos os propósitos legais, será uma continuação da sociedade de responsabilidade limitada, sem interrupção de sua existência legal, sendo regida por seu Estatuto Social, pela Lei nº. 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações. **3.3.** Como consequência da transformação da Sociedade em sociedade por ações, seu capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 540.000,00, dividido em 540.000 quotas, do valor nominal de R\$1,00 cada uma, **passará a ser de R\$ 540.000,00**, dividido em 540.000 ações ordinárias, com direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal, as quais serão totalmente detidas pela única sócia, acima qualificada, de forma que passa a deter na Companhia a mesma participação percentual que atualmente possui na Sociedade, nos termos do Boletim de Subscrição. **3.4.** Fica consignado que, por força da presente transformação, ficam extintos os cargos da administração tais como previstos no Contrato Social da sociedade, e determinado que a Companhia será administrada por uma Diretoria, devidamente instalada e composta conforme previsto abaixo. **3.5.** Fica aprovada a não instalação do Conselho Fiscal da Companhia para o presente exercício social. **3.6.** Fica aprovada a não criação e, consequentemente, a não instalação de um Conselho de Administração para a Companhia. **3.7.** Fica estabelecido que a Companhia continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendidas as exigências fiscais e contábeis. **3.8.** Ficam autorizados os administradores da Companhia a proceder com todos os atos complementares à referida transformação. **3.10.** Em vista das deliberações acima, fica declarada formalmente concretizada a transformação da Sociedade em uma sociedade anônima de capital. **4. Eleição da Diretoria. 4.1.** Fica eleito para a Diretoria da Companhia, para um mandato de 3 anos, permitida a reeleição, o Sr. **Caio Michalualat Fairbanks Nascimbene**, brasileiro, empresário, que ocupará o cargo de Diretor Presidente da Companhia. **4.2.** O Diretor Presidente ora eleito toma posse de seu cargo e declara sob a pena da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que o impeça de exercer atividades mercantis. **5. Alteração do Código de Endereçamento Postal (CEP) e Bairro da Companhia 5.1.** Em decorrência da recodificação postal realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CET – Correios), vigente desde dezembro de 2020, dentro do perímetro urbano do município de Montenegro, fica alterado o CEP e o bairro do endereço social da sede da Companhia, de 95.780-000 – Bairro “Centro”, para 92.510-300 – Bairro “Centro-Leste”, permanecendo inalterada a sede do imóvel. **6. Aprovação do Estatuto Social da Companhia. 6.1. Aprovado o** Estatuto Social da Companhia, que passa a reger todos os direitos e as obrigações da única acionista e da Companhia perante terceiros. Nada mais. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul nº 43300078809 em 16/09/2025. Protocolo nº 253081807 em 27/08/2025. José Tadeu Jacoby – Secretário Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação, Objeto, Sede e Duração. Cláusula 1ª - A Syonet S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social (“**Estatuto Social**”), pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976 (“**Lei das S.A.**”), por acordo de acionistas arquivado em sua sede, se existente, bem como pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Cláusula 2ª -** A Companhia tem sede e foro na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Buarque de Macedo, nº 93, Centro-Leste, CEP 92.510-300. **Cláusula 3ª -** A Companhia tem por objeto social: (a) Análise, desenvolvimento e comercialização de software próprio e de terceiros; (b) Serviços de consultoria e assessoria para software próprio e de terceiros; e (c) Serviços de processamento de dados. **Cláusula 4ª -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Cláusula 5ª -** O capital social da Companhia é de R\$ 540.000,00, dividido em 540.000 ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, as quais se encontram subscritas e totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional. **§1º -** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 voto nas assembleias gerais de acionistas. **§2º -** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no “Livro de Registro de Ações Nominativas”, que ficará arquivado na sede da Companhia. **Cláusula 6ª -** Nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., a Companhia observará os eventuais acordos de acionistas arquivados na sua sede, bem como documentos que produzam efeitos semelhantes, incluindo, mas não se limitando a acordos de acionistas e/ou, cotistas dos acionistas, controladores ou não (“**Acordos Parassociais**”), devendo o Diretor da Companhia zelar pela sua observância, no que aplicável a Companhia, abstendo-se, consequentemente, de praticar atos que sejam contrários as suas disposições. Eventuais votos proferidos em contrariedade às disposições de Acordos Parassociais serão considerados nulos, não produzindo qualquer efeito perante a Companhia. **Cláusula 7ª -** É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Capítulo III. Assembleia Geral. Cláusula 8ª -** A Assembleia Geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social e sempre que os interesses sociais da Companhia ou a lei assim exigirem. **§1º -** Na hipótese de haver uma pluralidade de acionistas, a primeira convocação para a Assembleia Geral deverá ser realizada com no mínimo 8 dias de antecedência, e a segunda, com 5 dias. **§2º -** A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou pelo Diretor, conforme for escolhido pela maioria simples dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. **Cláusula 9ª -** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias da Companhia por outro acionista, administrador ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata. **Cláusula 10 -** O quórum de instalação da Assembleia Geral, em primeira e em segunda convocação, será de acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia. **Cláusula 11 -** Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: (a) reformar este Estatuto Social; (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal, quando existentes; (c) aumentar o capital social da Companhia, bem como decidir sobre os bens a serem utilizados para integralização do capital social da Companhia; (d) deliberar sobre reestruturações societárias, transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua alienação ou a de seus ativos, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (e) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; (f) tomar as contas da Administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e analisar o parecer preparado por auditores independentes registrados na CVM, se existente; (g) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas; (h) fixar a remuneração dos administradores, assim como a de membros do Conselho Fiscal, quando aplicável; (i) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos Diretores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia; (j) firmar qualquer contrato ou realizar qualquer transação com partes relacionadas direta ou indiretamente a Companhia e/ou aos seus administradores; (k) aprovar a outorga de planos de opções de compra de ações; (l) aprovar plano de negócios da Companhia e de suas subsidiárias, a ser apresentado anualmente pelos administradores, que contemplará a orientação geral dos negócios da Companhia, projeções, estrutura e necessidade de capital, dentre outros aspectos estratégicos, para o período de 5 anos; (m) aprovar as demonstrações financeiras e contas da administração de sociedades na qual a Companhia participe na qualidade de sócia, acionista ou quotista, bem como de fundos de investimentos no quais a Companhia participe como quotista; (n) constituir qualquer sociedade ou qualquer subsidiária, direta ou indireta, da Companhia; e (o) realizar acordos ou outras decisões com relação a qualquer litígio, arbitragem, mediação, investigação, questão administrativa ou processo semelhante. **Cláusula 12 -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei em Acordo Parassocial, se existente, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia. **Capítulo IV. Administração. Cláusula 13 -** A administração da Companhia cabe à Diretoria. **§Único -** A representação da Companhia é privativa dos Diretores. **Cláusula 14 -** Os Administradores assumirão os seus cargos dentro de 30 dias a contar das respectivas datas de sua nomeação, mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Administradores eleitos. **Cláusula 15 -** A Companhia e seus administradores deverão observar as disposições contidas em Acordo Parassocial arquivado na sede social da Companhia. **§1º -** Qualquer declaração de voto que tenha sido proferida em desacordo com os termos de Acordo Parassocial descrito no *caput* acima será considerada inválida. **§2º -** Havendo conflito entre este Estatuto Social e Acordo Parassocial arquivado na sede social da Companhia, as disposições deste último prevalecerão. **Capítulo V. Diretoria. Cláusula 16 -** A Diretoria será formada por, no mínimo, 1 Diretor, sendo 1 Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica ou conforme designação atribuída na ata de eleição, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, com mandato de até 3 anos, permitida a reeleição. **§1º -** Os Diretores, observadas as restrições previstas neste Estatuto Social, ou que venham a ser posteriormente determinadas por acionistas representando a maioria do capital social, terão ampla direção executiva dos negócios sociais, para representar a Companhia em qualquer ato de sua administração ou que ela seja ou possa ser interessada, como inerentes aos objetivos da Companhia, inclusive perante quaisquer autoridades públicas, entidades autárquicas e, notadamente, em juízo, agindo isoladamente, observados os termos abaixo: **§2º -** O Diretor Presidente, agindo isoladamente, terá os poderes necessários para: (a) abrir e fechar contas bancárias da Companhia; (b) assumir qualquer obrigação em nome da Companhia até o limite de R\$ 250.000,00 por transação ou por série de transações relacionadas, dentro de um período de 12 meses, assinando, emitindo, endossando, avalizando e autenticando todos e quaisquer documentos, inclusive os que importem em responsabilidade financeira para a Companhia, como, por exemplo, cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, contratos, escrituras, cauções e fianças; (c) admitir ou demitir empregados e resolver todos os assuntos pertinentes aos empregados; (d) representar a Companhia na qualidade de sócia, acionista ou quotista de outras sociedades ou fundos; e (e) vender ou hipotecar ou, de qualquer forma, alienar ou onerar bens imóveis da Companhia. **§3º -** A prática, pelo Diretor Presidente, de atos que envolvam valores superiores ao limite previsto no item “b” do §2º desta Cláusula dependerá de autorização prévia dos acionistas representando a maioria do capital social, em Assembleia Geral da Companhia. **§4º -** A nomeação ou a destituição de procuradores pela Companhia deverá ser realizada a qualquer tempo pelo Diretor Presidente, devendo o instrumento de mandato conter os poderes conferidos. Os mandatos devem especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles que contenham cláusula *adjudicia*, terão prazo máximo de 1 ano. **§5º -** Dentro dos 4 primeiros meses após o fim de cada exercício social, a Diretoria deverá preparar e manter a disposição dos acionistas da Companhia o balanço patrimonial, a demonstração de resultado e os demais documentos exigidos por lei, preparados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, relativos ao exercício social findo. **§6º -** Os Diretores receberão remuneração cujo montante será fixado pelos acionistas que representam a maioria do capital social. **§7º -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, suas subsidiárias, controladas ou afiliadas, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, avais e endossos ou quaisquer outras garantias, quer em favor próprio, quer em favor de terceiros, salvo se for previamente aprovado em assembleia geral por ¾ dos acionistas. **Capítulo VI. Conselho Fiscal. Cláusula 17 -** A Companhia possui um Conselho Fiscal não permanente. Quando em funcionamento, nos termos da Lei das S.A., o Conselho Fiscal será constituído por 3 membros titulares e suplentes com igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral. **Capítulo VII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros. Cláusula 18 -** O exercício social da Companhia terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a administração elaborará as demonstrações financeiras do exercício, que serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM, e as submeterá a Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício. **§Único -** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá: (i) levantar balanços trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários a conta de lucros acumulados e de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral. **Cláusula 19 -** O lucro líquido apurado anualmente, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., terá a seguinte destinação: (a) 5% para constituição da reserva legal, até atingir 20% do capital social; e (b) o valor necessário para o pagamento dos dividendos previstos na Cláusula 20 abaixo. **Cláusula 20 -** A Companhia distribuirá, anualmente, como dividendo mínimo obrigatório, para as ações ordinárias, 5% do lucro líquido apurado, devidamente ajustado na forma da lei e deste Estatuto Social. **Cláusula 21 -** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral. Se não reclamados dentro de 3 anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, os dividendos atribuídos prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VIII. Liquidação. Cláusula 22 -** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral fixará a forma de liquidação e nomeará o liquidante, e o Conselho Fiscal, que conduzirão a Companhia durante o período de liquidação. **Capítulo IX. Lei Aplicável e Resolução de Disputas. Cláusula 23 -** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **§Único -** Havendo conflito entre este Estatuto Social e Acordo Parassocial eventualmente existente, as disposições do Acordo Parassocial prevalecerão em relação aos acionistas. **Cláusula 24 -** Os casos omissos do presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a legislação vigente. **Cláusula 25 -** Qualquer litígio originário ou relacionado ao presente Estatuto Social, inclusive quanto a sua interpretação, será definitivamente resolvido por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio BrasilCanadá (“**CAM-CCBC**”), de acordo como seu Regulamento, constituindo-se o tribunal arbitral de 3 árbitros, dos quais 1 será nomeado pelo(s) autor(es), 1 pelo(s) réu(s) e o terceiro, que atuará como presidente será escolhido pelos árbitros indicados pelas partes, ou, caso os árbitros indicados não possam indicar o terceiro árbitro, o terceiro árbitro será indicado de acordo com as regras do CAM-CCBC. A arbitragem será conduzida no idioma português e a lei aplicável será a brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. O procedimento arbitral deverá ocorrer sob a cláusula de confidencialidade, sendo que o sigilo se estende inclusive aos árbitros eleitos e a entidade eleita para administrar a arbitragem. **Cláusula 26 -** As hipóteses em que for necessária a intervenção de natureza subsidiária ou complementar do Poder Judiciário para assegurar a eficácia da arbitragem, inclusive em relação a tutelas de urgência; ou ainda as controvérsias oriundas do presente Estatuto Social que, na conformidade da Lei nº 9.307/96, não possam ser submetidos a arbitragem, serão resolvidas no foro da comarca de São Paulo/SP para todos os fins de direito para qualquer ação porventura fundada no presente Estatuto Social, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

ARTHUR VARGAS / SES / CP



Lançamento do programa ocorreu nesta quinta-feira no Palácio Piratini

SUS Gaúcho terá R\$ 1 bilhão de aporte até 2026

Governo do Estado lançou programa que prevê investimentos adicionais na saúde

O governo do Estado anunciou, ontem, no Palácio Piratini, o lançamento do programa SUS Gaúcho, para aportar R\$ 1,025 bilhão adicional do Tesouro estadual, até o final de 2026, para melhorias na saúde. Ao todo, o programa terá aportados R\$ 267,7 milhões ainda em 2025, e mais R\$ 758 milhões em 2026. Uma das 14 áreas elencadas, segundo o governador Eduardo Leite e a secretária estadual da pasta, Arita Bergmann, é a redução em 70% das maiores filas de espera hoje no RS.

“O Estado segue com o compromisso de expandir o financiamento ao longo dos anos seguintes. Cuidamos para fazer algo sustentável, que caiba no nosso Orçamento”, disse Leite. “Não é somente sobre a capacidade de pagar dentro do meu governo, mas garantir ao próximo governo sustentabilidade, sendo suportável dentro do Orçamento”.

Já a secretária Arita destacou as áreas de aplicação. “Os valores estarão no Fundo Estadual de Saúde para aplicação mediante todas as portarias que serão publicadas nos próximos

dias, com critérios claros de aplicação. O grande objetivo deste anúncio de hoje é diminuir o tempo de espera nas emergências”, comentou. Somente até dezembro de 2025, deste total, serão R\$ 175 milhões para atender 94,1 mil pacientes na fila de oftalmologia geral adulto e 18,1 mil na ortopedia de joelho.

No próximo ano, outros R\$ 180 milhões ampliarão o foco para outras subespecialidades dessas áreas, além de cirurgia geral, dermatologia, otorrinolaringologia e urologia. Ainda em 2025, o programa Assistir terá ampliação de R\$ 14 milhões para habilitar 58 novos serviços de referência e ampliar a oferta de primeiras consultas, e ainda hospitais públicos municipais e de pequeno porte receberão R\$ 5,57 milhões. São 855 leitos de UTI de alta complexidade em 28 hospitais e 15 leitos de UTI especializados em queimados que terão aumento nas diárias. Serão investidos R\$ 21,75 milhões em 2025 para aumentar em 40% os valores a 196 hospitais. As 38 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h também terão um aumento de 40% no custeio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSERO / RS
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2025
Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS.** As propostas serão recebidas a partir das **09h** do dia **26/09/2025** até as **09h** do dia **27/10/2025**. **Abertura das propostas: 09h01min** do dia **27/10/2025**. Edital: www.travesseiro.rs.gov.br. Informações: (51) 3759-1122 ou e-mail licita@travesseiro.rs.gov.br.
Travesseiro, 25/09/2025.
GILMAR LUIZ SOUTHER – Prefeito Municipal

EDITAL - ELEIÇÕES SINDICAIS
REGISTRO DE CHAPA – QUADRIÊNIO 2025-2029
O SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE PORTO ALEGRE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Moacyr Schukster, e em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 14, do Regulamento Eleitoral da Entidade, vem tornar público que foi registrada uma única chapa, concorrente às eleições deste Sindicato, para o quadriênio 2025/2029, que ocorrerá no dia **17 de outubro de 2025**, das 09 horas às 15 horas, na Rua Sete de Setembro, 1069 – 23º andar – Centro Histórico – Porto Alegre/RS, cujo edital de Eleição foi publicado em 12 de setembro, no jornal Correio do Povo. A saber, a composição da Chapa Única: Ary Costa de Souza; Carolina Cioccarri Lannes Alves; Eduardo Milani Dias; Fernando Sarmento Leite Barcellos; Flávio Roberto Stefani; José César Coimbra Sperinde Filho; Leandro Rossi de Moraes Hilbk; Leandro dos Reis Kraemer; Nilton Melo Amaral; Rafael Padoim Nenê e Simone Rita Xavier Camargo. Fica, a partir da data desta publicação, aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas, na forma do artigo 15 e §§ do Regulamento Eleitoral. Porto Alegre, 26 de setembro de 2025.
MOACYR SCHUKSTER - Presidente

PARA ANUNCIAR SUA PUBLICIDADE LEGAL NO CORREIO DO POVO,
CONSULTE SUA AGÊNCIA OU SOLICITE ATENDIMENTO DIRETO, LIGUE
51 3215.6104